

AO COMITÊ DE BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO ARAGUARI – CBH ARAGUARI

Assunto: Diagnóstico Ambiental na área de Abrangência das quedas do Rio Claro: Uma proposta visando à Elaboração de um Estudo de Criação de Unidade de conservação.

1. Histórico

Trata-se de procedimento de utilização de recursos financeiros para contratação de empresa especializada para preparar Diagnóstico Ambiental na área de Abrangência das quedas do Rio Claro visando a elaboração de um estudo de criação de Unidade de Conservação pelo Instituto Estadual de Florestas - IEF.

O processo foi a julgamento na 5ª Assembleia Geral Ordinária de 2019 do CBH Araguari e o presente relato de vista é feito conjuntamente por FIEMG e SIAMIG.

2. Relatório

Inicialmente, cumpre mencionar que o presente projeto pretende aplicar recursos na elaboração de diagnóstico ambiental para fins de criação de uma Unidade de Conservação na área abaixo.



Portanto, cumpre transcrever o artigo 2º, inciso I da Lei Federal nº 9.985/2000 que define Unidade de Conservação.

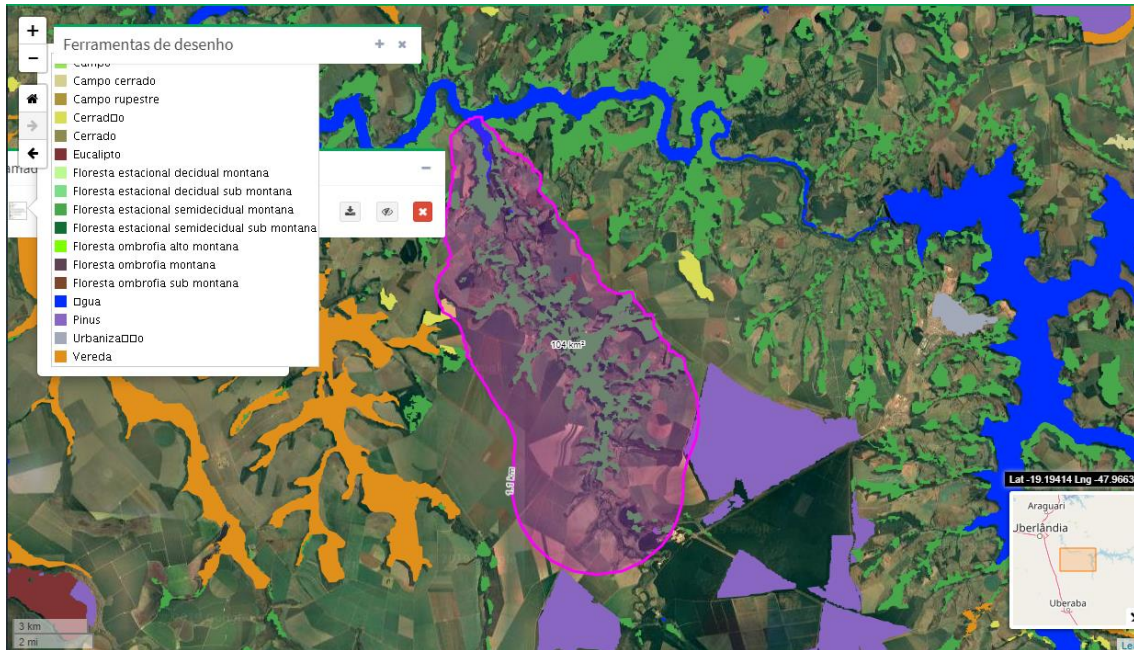
“Art. 2º Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - unidade de conservação: espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e

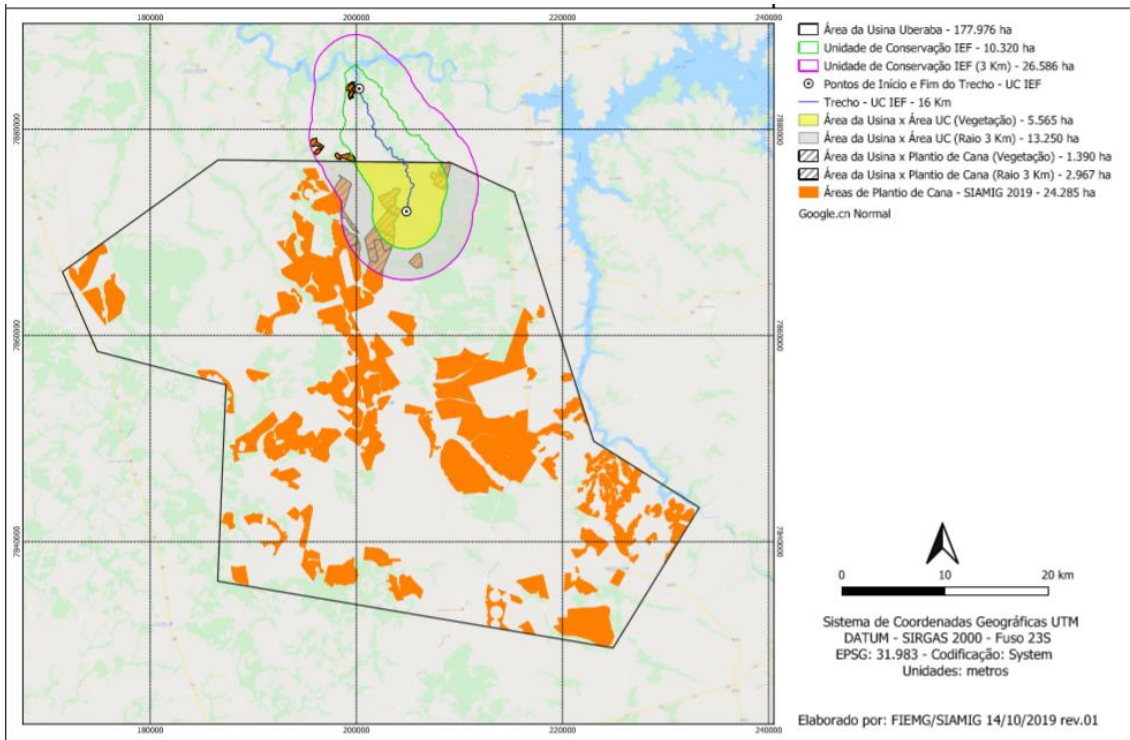
limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção;”

Conforme se verifica na imagem acima, a área onde se pretende elaborar o diagnóstico é composta por área produtiva, com destaque para plantios de cana de açúcar e pivôs centrais, com a presença de vegetação apenas na área próxima ao curso d’água.

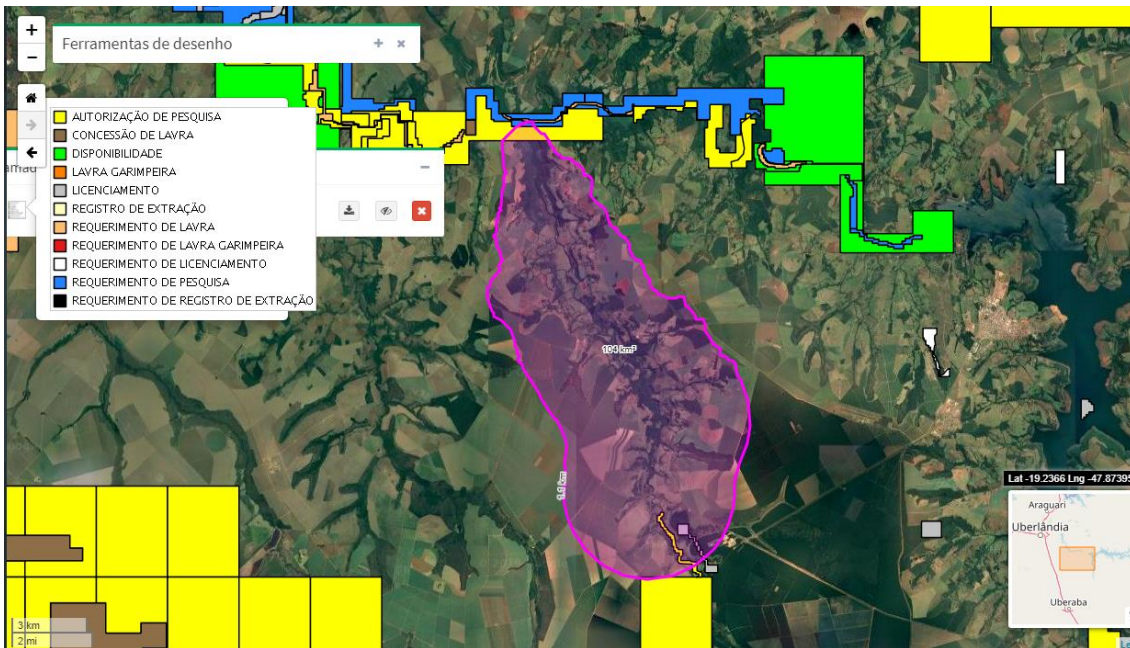
Em consulta ao IDE SISEMA podemos confirmar esta análise, visto que o Inventário Florestal de 2009 demonstra a presença floresta estacional semidecidual apenas próximo ao curso d’água, conforme imagem abaixo.



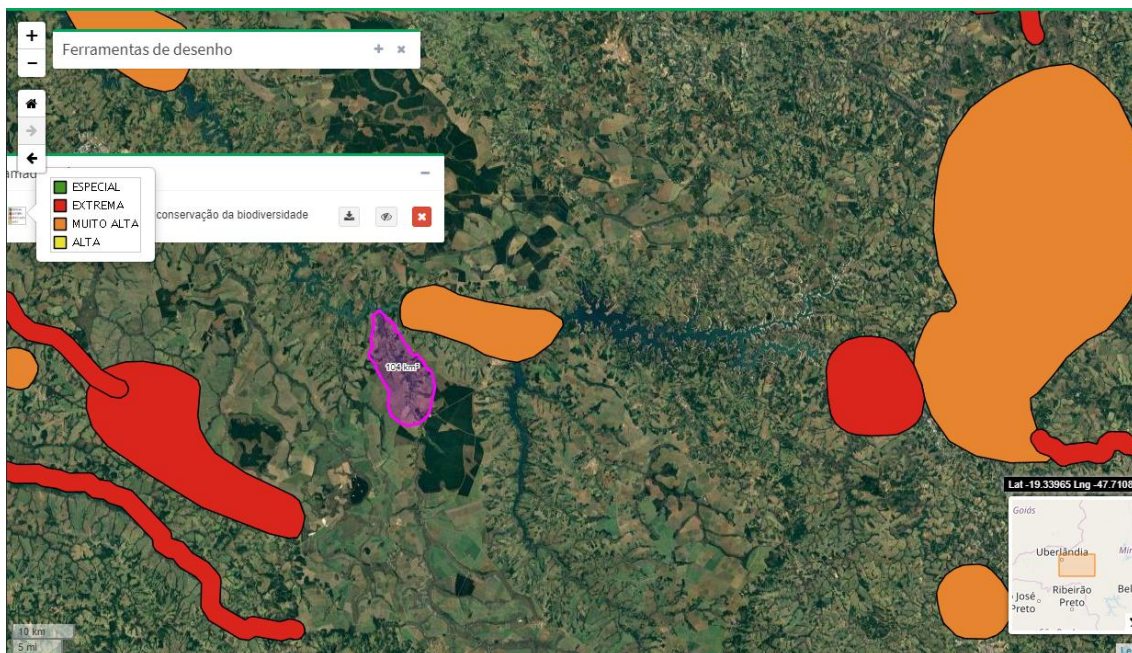
Nesse sentido, podemos verificar em outra imagem a presença de plantio de cana de açúcar na região proposta para o diagnóstico.



Além disso, podemos verificar a presença de algumas poligonais de direito minerário na área objeto do diagnóstico, conforme se verifica na imagem abaixo.



Portanto, pelas características produtivas da área, entendemos que a área não possui relevância para a criação de Unidades de Conservação. O mapa de áreas prioritárias para conservação do Estado de Minas Gerais, inclusive, não caracteriza esta área como prioritária.



A área prioritária para a conservação mais próxima é enquadrada como muito alta, não se destacando dentre as mais importantes para a conservação, quais sejam, extremas e especiais.

Além disso, cumpre ressaltar que o Estado de Minas Gerais possui um déficit significativo de regularização fundiária de suas Unidades Conservação, além de falta de recursos financeiros para a desapropriação destas áreas e a efetiva implantação e manutenção de suas UCs, com a elaboração dos Planos de Manejo, construção da infraestrutura e aquisição de bens e serviços para a proteção das mesmas.

Dessa forma, entendemos que estes recursos poderiam ser utilizados para aplicação em Unidades de Conservação já criadas pelo Estado na região.

Não obstante, devemos verificar que a proposta de elaboração do diagnóstico foi feita pelo Supervisor Regional do IEF no Triângulo Mineiro, Sr. Carlos Luiz Mamede, em conjunto com o Coordenador de Unidades de Conservação da URFBio Triângulo, Sr. Guilherme de Oliveira Bueno.

Portanto, cumpre transcrever abaixo as competências dos Supervisores Regionais e Coordenadores Regionais de Unidades de Conservação, bem como da Diretoria de Unidade de Conservação e da Gerência de Criação de Unidades de Conservação do IEF, nos termos do Decreto Estadual nº 47.334/2018.

Art. 18 – A Diretoria de Unidades de Conservação tem como competência coordenar as ações de instituição, preservação, conservação, manejo e sustentabilidade das unidades de conservação, de suas zonas de amortecimento e de seu entorno, com atribuições de:

I – gerir o sistema de unidades de conservação no Estado, por meio da criação, revisão, adequação, implantação, proteção e manejo dessas áreas nos diferentes biomas do Estado;

(...)

VI – supervisionar as atividades das URFBio em seu âmbito de competência;

(...)

VIII – gerir as parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para criação, implantação e gestão de unidades de conservação;

(...)

Art. 19 – A Gerência de Criação de Unidades de Conservação tem como competência orientar, monitorar, acompanhar e apoiar as atividades relativas à criação, à recategorização e à adequação de limites e o cadastro de unidades de conservação, com atribuições de:

(...)

II – estabelecer diretrizes para a elaboração de estudos técnicos para a proposição de criação de unidades de conservação e suas zonas de amortecimento;

Art. 44 – A Coordenação Regional de Unidade de Conservação tem como competência coordenar as ações de implantação, preservação, conservação, manejo e sustentabilidade das unidades de conservação, de suas zonas de amortecimento e de seu entorno, em sua área de abrangência, com atribuições de:

(...)

IV – buscar e promover parcerias com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, para criação, implantação e gestão de unidades de conservação;

(...)

XIII – identificar áreas para criação de unidades de conservação e indicá-las para sistematização pela Gerência de Criação de Unidades de Conservação;

(...)

XVIII – emitir pareceres técnicos sobre propostas de criação, desafetação, alteração de limites, recategorização de unidades de conservação e sua zona de amortecimento;

Portanto, resta claro, diante dos dispositivos acima transcritos que a competência para se definir estratégias de escolha de áreas para a criação de Unidades de Conservação é da Diretoria de Unidades de Conservação do IEF, com o apoio e indicações das Coordenações Regionais de Unidades Conservação.

Nesse sentido, a proposta informa que a contrapartida do Instituto Estadual de Florestas será a elaboração dos estudos de criação da Unidade de Conservação.

Entretanto, não há, nos documentos do processo, nenhuma manifestação da Diretoria de Unidades de Conservação do IEF concordando com a realização deste diagnóstico e se esta área é definida, pelo IEF, como uma área de interesse para a criação de Unidade de Conservação.

Além disso, diante da situação, acima descrita, das Unidades de Conservação do Estado de Minas Gerais quanto à regularização fundiária, implantação e manutenção, seria de suma importância que a DIUC/IEF analisasse o interesse na criação da Unidade na área proposta, bem como a presença de dotação orçamentária do Estado para a efetiva implantação e manutenção da UC após sua criação, antes do CBH Araguari aplicar R\$ 317.400,00 neste diagnóstico.

3. Conclusão

Diante do exposto, sugerimos o indeferimento da destinação dos recursos para o Diagnóstico Ambiental na área de Abrangência das quedas do Rio Claro: Uma proposta visando à Elaboração de um Estudo de Criação de Unidade de conservação, em razão da falta de manifestação da DIUC/IEF e, principalmente, pelas características produtivas da área onde se pretende realizar o diagnóstico.

É o parecer.

Belo Horizonte, 22 de outubro de 2019.

Maria Eduarda Rodrigues da Cunha e Gonçalves
Representante da FIEMG

Jadir Silva Oliveira
Representante do SIAMIG